

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DE CODÓ - CCCO  
CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS  
/HISTÓRIA

SIMONE MONTE MONTEIRO SILVA

**ANJOS FERIDOS, CASOS E DESCASOS DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CODÓ NO PERÍODO DE  
2010 A 2015.**

CODÓ-MA  
2023

SIMONE MONTE MONTEIRO SILVA

**ANJOS FERIDOS, CASOS E DESCASO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CODÓ NO PERÍODO DE  
2010 A 2015.**

Monografia apresentada como requisito obrigatório para obtenção do título de graduada no curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas/História na Universidade Federal do Maranhão.

Orientadora: Profa. Dra. Jascira da Silva Lima

CODÓ-MA  
2023

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Monteiro, Simone Silva.

Anjos feridos, casos e descasos da violencia sexual  
contra crianças e adolescentes no municipio de Codó no  
périodo de 2010 a 2015 / Simone Silva Monteiro. - 2023.  
53 f.

Orientador(a): Jascira da Silva Lima.

Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Humanas -  
História, Universidade Federal do Maranhão, UFMA, 2023.

1. Codó-MA. 2. Conselho Tutelar. 3. ECA. 4. Infancia.  
5. Violência. I. da Silva Lima, Jascira. II.  
Título.

SIMONE MONTE MONTEIRO SILVA

ANJOS FERIDOS, CASOS E DESCASOS DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CODÓ NO PERÍODO DE 2010  
A 2015.

Monografia apresentada como requisito obrigatório para obtenção do título de graduada no curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências humanas/História na Universidade Federal do Maranhão.

Orientadora: Profa. Dra. Jascira da Silva Lima

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Jascira da Silva Lima (Orientadora)  
(Coordenação do curso de Licenciatura Interdisciplina em Ciências  
Humanas/História, CCCO/UFMA)

---

Prof.<sup>a</sup>. M.<sup>a</sup>. Cinthia dos Santos Moreira (avaliadora interna)  
(Coordenação do curso de Licenciatura Interdisciplina em Ciências  
Humanas/História, CCCO/UFMA)

---

Prof.<sup>a</sup>. M.<sup>a</sup>. Emanuelle Karenynne Mota Chaves (avaliadora externa)  
(Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, campus Codó)

Codó - MA

2023

Dedico à minha família.  
Minha mãe, Maria Aldenora Alves, ao meu pai Antônio Simão, ao meu esposo Celso Monteiro e à minha filha Ana Clara. É por ela que luto.

## **AGRADECIMENTOS**

São inúmeras as pessoas que nos acompanham no dia-a-dia, as quais sem elas a execução de qualquer trabalho não seria possível. Deixo aqui meus agradecimentos a todas elas.

Agradeço ao meu Deus em primeiro lugar por ter iluminado minha vida e me concedido a benção de realizar meu sonho de graduação. Aos meus pais Antônio Simão e Maria Aldenora da Silva, para eles todos os aplausos do mundo. Ao meu gentil e compreensivo esposo. Das pessoas que acreditam no meu potencial, você é o primeiro da lista. Obrigado!

Ela é a expressão perfeita do amor, uma menina maravilhosa, Ana Clara, a fonte para minha resiliência. Obrigado filha.

Às minhas amigas: Joselene, Aline e Luana, sempre juntas nos seminários, debates e apresentações. Nenhuma jornada é tão difícil quando se caminha ao lado de pessoas especiais como vocês.

De forma especial agradeço a minha orientadora Dra. Jascira da Silva Lima que esteve sempre acessível dando uma palavra de ânimo quando muitas vezes pensei em desistir. Seu apoio e compreensão foram fundamentais na construção deste TCC. Muito Obrigada!

Enfim, a todos os professores e colaboradores da UFMA, todos de igual modo contribuíram para o meu crescimento acadêmico e pessoal. Obrigado a todos.

“Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque eles serão fartos”.  
(Mateus 5.6)

## RESUMO

Este estudo tem como objetivo fazer uma análise dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Codó-MA, no período de 2010 a 2015. Neste percurso faz-se compreender a atuação da Rede de Garantia de Direitos no atendimento das vítimas. Por ser uma das mais graves violações de direitos, a violência sexual contra crianças e adolescentes simula-se de várias formas e pode ser encontrada em todas as camadas da sociedade, deixando de ser um assunto do ambiente privado, onde por muitas vezes era resolvido pela própria família, sem envolvimento dos órgãos de garantia de direitos do Estado. O trabalho consistiu em consulta e análise dos Relatórios de Atendimentos do Conselho Tutelar de Codó-MA, no período em estudo, onde selecionei cinco casos para análise. Em pesquisas desta natureza, é premente destacar os efeitos emocionais, físicos e psicológicos da violência sexual na vida das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Para fundamentar os achados com análises científicas cito como principais referências de leituras sobre o tema FALEIROS (2008); CALISSE (2013); ARIES (1981); CHAUI (2017); e, BONDIA (2002). Como resultado deste estudo posso destacar a atuação da mulher na luta pela proteção da vítima. Elas são as primeiras a tomar uma atitude para enfrentar a situação. Nos casos em estudo e em todos os casos de violência sexual contra criança e adolescente que atendi, em apenas um, a mãe era conivente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Infância. ECA. Violência. Conselho Tutelar. Codó-MA.



## ABSTRACT

This study aims to analyze cases of sexual violence against children and adolescents in the municipality of Codó-MA, from 2010 to 2015. In this journey, we seek to understand the role of the Rights Guarantee Network in assisting victims. As one of the most serious violations of rights, sexual violence against children and adolescents is simulated in various ways and can be found in all layers of society, ceasing to be a matter of the private environment, where it was often resolved by the own family, without involvement of State rights guarantee bodies. The work consisted of consultation and analysis of the Assistance Reports of the Tutelary Council of Codó-MA, in the period under study, where I selected five cases for analysis. In research of this nature, it is imperative to highlight the emotional, physical and psychological effects of sexual violence on the lives of children and adolescents who are victims of sexual violence. To substantiate the findings with scientific analysis, I follow as main references of readings on the subject FALEIROS (2008); CALISSE (2013); ARIES (1981); CHAUÍ (2017); and BONDIA (2002). As a result of this study, I can highlight the role of women in the struggle to protect the victim. They are the first to take action towards victims. In the cases under study and in all cases of sexual violence against children and adolescents that I attended, only one, the mother was conniving.

**Keywords:** Childhood. ECA. Violence. Tutelary Council. Codó-MA

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Araceli Cabrera Sanches .....	28
FIGURA 2: Sede do Conselho Tutelar de Codó-MA .....	39

## LISTA DE SIGLAS

CONANDA: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CID: Classificação Internacional de Doenças.

CT: Conselho Tutelar

CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.

CREAS: Centro de Referência Especializada da Assistência Social.

CF: Constituição Federal.

DEM: Delegacia Especializada da Mulher.

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente.

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MMFDH: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

MP: Ministério Público

ONDH: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

ONG: Organização não Governamentais.

PM: Polícia Militar

SGD: Sistema de Garantia de Direitos.

SAICA: Sistema de Acolhimento Institucional.

TAC: Termo de Ajustamento de Conduta.

UNICEF: Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas pela Infância.

UFMA: Universidade Federal do Maranhão.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>1. O PERCURSO PARA O RECONHECIMENTO DA INFÂNCIA E A DIFÍCIL TAREFA DE ESTABELECEMOS DIREITOS PARA CRIANÇAS</b> .....	<b>16</b>
1.1 A infância e o longo percurso do reconhecimento dos direitos. ....	18
<b>2. VIOLÊNCIA CONTRA A INFÂNCIA E A REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA</b> .....	<b>24</b>
2.1 A rede de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes. ....	26
2.2 A cidade de Codó e os enfrentamentos à violência sexual de crianças e adolescentes.....	29
<b>3. OS CASOS E OS DESCASOS DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE CODÓ DE 2010 A 2015</b> . ....	<b>35</b>
3.1 Estudo de casos .....	40
3.1.1 Caso 1: Pérola 15 anos.....	40
3.1.2 Caso 2: Margarida 12 anos. ....	42
3.1.3 Caso 3: As cinco flores.....	44
3.1.4 Caso 4: Bela.....	45
3.1.5 Caso 5: Cynd.....	46
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>51</b>

## INTRODUÇÃO

Este estudo tem como principal objetivo analisar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Codó, no período de 2010 a 2015, a partir dos dados do Conselho Tutelar, onde identifiquei casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Acredito que classificando o perfil das vítimas (crianças e adolescentes) no mesmo período e demonstrando, dentro dos casos estudados, quantos resultaram em punição para o violador, este estudo possa contribuir para a continuidade e aprofundamento da discussão e divulgação do tema pesquisado. Este é um assunto sensível, mas precisa ser debatido, pois o número de vítimas só tem crescido ano após ano, tendo visibilidade em vários meios de comunicação.

De acordo com dados divulgados pelo UNICEF:

Entre 2011 e 2017, foi registrado no Brasil um aumento de 83% nas notificações de violências sexuais contra crianças e adolescentes. No total, foram 184.524 casos. Mais da metade deles (51,2%) foram contra crianças entre 1 e 5 anos. Vale ressaltar que há subnotificação desse tipo de violência no país. (UNICEF, s.d).

Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos informam que nos primeiros meses de 2022 houve aumento de 76% no número de denúncias de casos de estupro de crianças e adolescentes registradas no Disque 100, isso em relação ao mesmo período do ano de 2021, quando foram registradas 4,5 mil denúncias de estupro contra o público infantojuvenil.

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), registrou um total de 7.447 denúncias de estupro no Brasil nos cinco primeiros meses de 2022. Das vítimas, 5.881 são crianças ou adolescentes, quase 79% das denúncias.

No mesmo período do ano passado, a ONDH/MMFDH contabilizou 6.279 registros de estupro. Crianças e adolescentes figuravam como vítimas em 4.475 deles, o que representa um aumento de 76% dos casos envolvendo o grupo vulnerável do qual estamos analisando.

Diante dos números alarmantes, o grande drama para aqueles que se envolvem com este problema é saber que por trás de cada número existe um ser

humano, muitas vezes indefeso, sem voz, sendo marcado por dor e sofrimento, vulnerável a inúmeros problemas, como baixa autoestima, depressão, ansiedade e isolamento social.

Para que esses índices sejam decrescentes, é necessário conscientizar a população, as famílias, os governos, as instituições religiosas, educacionais e sociais para que tomem a atitude de se unir no combate a este crime tão sutil, do ponto de vista da identificação, mas que rouba a dignidade de suas vítimas.

Debater esse tema no âmbito acadêmico é uma forma de dar visibilidade e chamar a atenção para a existência do problema. São vítimas crianças e adolescentes, que de uma hora para outra veem seu mundo colorido se tornar cor de cinza. Perdem a gargalhada e o brilho do olhar, expressões comuns e perceptíveis em crianças e adolescentes que convivem em ambientes saudáveis.

As motivações para estudar o tema vêm da compreensão de que, para além das campanhas de combate à violência sexual, é de grande valia que este tema seja debatido, estudado, analisado e pensado como um problema de todos e não apenas da família e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esta é uma bandeira pesada demais para ser erguida por uma pequena parcela da sociedade. Como pesquisadora do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas/História se constitui, para mim, um dever investigar, analisar e assim contribuir com elementos que possam melhorar as políticas de enfrentamento ao problema posto.

Por considerar como uma das mais graves violações de direitos, a violência sexual contra crianças e adolescentes, tem se apresentado de várias formas e pode ser encontrada em todas as camadas da sociedade, deixando de ser um assunto do ambiente privado, onde por muitas vezes era resolvido pela própria família, sem envolvimento dos órgãos de garantia de direitos do Estado. Hoje essa problemática desperta preocupação de governos, políticos, Organizações Não Governamentais (Ongs), Instituições de Ensino e de grande parte da sociedade civil organizada, razão pela qual se torna relevante tema de estudos acadêmicos.

Para dar vazão as inquietudes sobre o tema, durante a pesquisa interrogava-me sobre: por que falar de violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Codó?

Para responder e justificar a escolha do tema organizei minhas reflexões em três pontos igualmente importantes, quais sejam: o primeiro, de caráter mais geral,

é que a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma prática que acontece diariamente em todo o Brasil.

Segundo, por se tratar de um tema de tão grande relevância e por se apresentar como um problema histórico, sociocultural, e por ter bem pouco ou quase nada escrito de pesquisas na academia (CCCO/UFMA) que enfoque o tema, em específico a violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Codó, no período de 2010-2015.

A partir da constatação da existência de dados produzidos pelo Conselho Tutelar, me propus a pesquisar esse tema, pois acredito que ele deve ultrapassar os portões das instituições de garantia de direitos e alcançar as salas de discussões acadêmicas, não tendo dúvida que esse tema, no âmbito do campo científico, será muito útil para fazer ecoar vozes em favor das crianças e adolescentes que sofrem violência sexual no nosso município.

Terceiro, no período de 2010 a 2015 desempenhei a função de Conselheira Tutelar no município de Codó. Nestes cinco anos em que fui conselheira tutelar vivi algumas experiências que me instigaram a escrever sobre o tema. Pude ver a inocência e a alegria da infância ser roubada, um mundo colorido transformar-se em cinzas. E em muitos casos vi um sorriso de desdém no rosto do violador. Minha hipótese é a de que o agressor desdenhava porque sabia que entre a violência cometida por ele e a aplicação da pena existia um longo percurso que o favorecia.

Nas experiências vivenciadas como conselheira tutelar percebi que a violência sexual contra crianças e adolescentes deixa marcas profundas e conduz a vítima ao isolamento físico e emocional, fazendo-as acreditar que só existe um caminho a seguir, o silêncio.

Por tudo que vivi e senti, enquanto conselheira tutelar no município de Codó; a tristeza no olhar de um pequeno anjo que não entendia o que lhe havia acontecido e o porquê tinha que repetir aquela história tão triste para pessoas que ela nunca tinha visto na vida (conselheiros, delegada, psicólogos, promotores) e porque ela tinha que deixar a sua casa e ir morar naquele lugar estranho (abrigo), com gente que ela não sabia nem o nome; o desespero da mãe ao retornar do serviço e pegar sua filha na casa de parentes e notar que as partes íntimas da criança haviam sido violadas; a angústia da mãe solteira, quebradeira de coco ao ver sua filha de treze anos violentada em sua própria casa por um amigo da família, enquanto ela quebrava

coco para sustentar a casa. Vi também muitos escolherem o silêncio, o deixa para lá, foi por que ela quis, e responsabilizarem a vítima pela violência sofrida.

Vivencias que me impuseram a condição, de como graduanda do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas/História, assumir a responsabilidade de fazer o registro sobre o tema e propor reflexões pertinentes, no entendimento de que cada cidadão tem o dever de proteger a criança e adolescente de situação de violência sexual, ou de qualquer outro tipo de violação dos seus direitos.

A metodologia utilizada para a realização do estudo é de natureza qualitativa, não sendo considerado, para efeito de análises, somente o quantitativo de casos levantados junto ao Conselho Tutelar - CT, mas os impactos que os fatos ocorridos provocaram na opinião pública dos munícipes de Codó.

Depois de acurada busca nos arquivos do CT, identificando os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorridos nos anos de 2010-2015 foram identificados cinco casos que retratam a anatomia da violência e da dor emocional, psicológica e física de suas vítimas.

Ao mencionar a expressão anatomia da dor quero dizer que é uma tarefa difícil analisar os relatos das vítimas sem personificar seu sofrimento ou sem um suspiro de lamento. Foram casos que tiveram ampla visibilidade, sensibilizando a opinião pública, e que me permitem refletir e problematizar o tema.

As referências teóricas que norteiam a discussão passaram pelo árduo processo de pesquisa bibliográfica, leitura e seleção de autores que possibilitaram reflexões menos ingênuas sobre o tema, tais como: Faleiros (2008), Callise (2013), Aries (1981), Chauí (2017), dentre outros.

Analisar esta experiência se constitui para mim um dever para com aqueles que tiveram suas vidas marcadas para sempre pela violência sexual. Anjos feridos reaprendendo a voar. Portanto, para garantir o distanciamento necessário para a produção de uma análise menos ingênuas dos casos abordados, sigo as orientações de Tereza Maria Frota Haguette (1995), defendendo que os métodos qualitativos enfatizam as especificidades de um fenômeno em termos de suas origens e de sua razão de ser.

O conceito chave que norteia o trabalho é o de violência, onde faço aproximações com a teoria de Marilena Chauí (2017). Considerada uma das filósofas mais importante do Brasil e uma das mais influentes intelectuais do país. Em seus



estudos a autora trata as formas mais explícitas de violência como a tortura, passando pelas violências de classe, racial e religiosa. Com Chauí (2017) ampliei a ideia de violência, defendendo que ela vai além da violência física, que é manifesta de forma evidente nas relações com o outro enquanto outro por ser um outro, por afirmar que violência e poder andam juntos, tendo a figura do dominado e do dominador coisificando o humano, reduzindo-o a objeto.

Com relação a estrutura deste trabalho iniciamos com a introdução do assunto, apresentando o problema, a metodologia, a hipótese e os objetivos do estudo em questão. Logo após faz-se uma revisão bibliográfica em dois capítulos, onde no primeiro capítulo abordamos: A infância e os direitos da criança; A infância e o longo percurso do reconhecimento dos direitos. No segundo capítulo é abordado a violência contra a infância e a rede de proteção básica; A Rede de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes; A cidade de Codó e os enfrentamentos a violência contra crianças e adolescentes; Os casos e os descasos da violência contra crianças e adolescentes na cidade de Codó de 2010 a 2015; Registro e análise dos casos. Adiante se apresentam as considerações finais e finalizamos com as referências bibliográficas.

## 1. O PERCURSO PARA O RECONHECIMENTO DA INFÂNCIA E A DIFÍCIL TAREFA DE ESTABELEECER DIREITOS PARA CRIANÇAS.

Neste primeiro capítulo pontuarei vulnerabilidades da infância, descrevendo como o conceito de infância vem passando por alterações ao longo dos anos e de como o infante passou a ser visto de adulto em miniatura a sujeito de direito, conforme afirma o artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para Aries (1981) não havia lugar para a infância no mundo medieval do século XII. De acordo com o autor:

[...] o sentimento de infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento de infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. (ARIÈS, 1981, p.156).

Para ele não havia uma percepção de transição da fase infantil para a adulta. O autor afirma que esse entendimento se deve pela forma como as sociedades percebiam as crianças, um adulto em miniatura, sendo inseridas na grande comunidade dos homens aos sete anos de idade, como afirma:

Na idade média, no início dos tempos modernos, e por muito tempo ainda nas classes populares, as crianças misturavam-se com os adultos assim que eram considerados capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas, poucos anos depois de um desmame tardio – ou seja aproximadamente, aos sete anos de idade. A partir desse momento, ingressavam imediatamente na grande comunidade dos homens, participando com seus amigos jovens ou velhos dos trabalhos e dos jogos de todos os dias. O movimento da vida coletiva arrasava numa mesma torrente as idades e as condições sociais [...] (ARIÈS, 1981, p.275).

Para Faleiros (2008, p. 16) a maneira como a criança era tratada deve ser relativizada, pois “essa visão precisa ser relativizada conforme as classes e grupos sociais e as ‘maneiras de viver’ desses diferentes grupos em seus respectivos contextos sociais”. Dessa forma na Grécia Antiga a criança era educada através de mitos e fabulas, sendo filha de cidadão, o que era um contraste com o descendente de escravo de olhar perdido em meio ao sofrimento e privações próprios da sua condição social. Nascidos para ser guerreiros, os espartanos recebiam educação e princípios militares que envolviam treinamentos físicos até a exaustão, fome e agressão, tudo isso tendo o Estado como responsável.

A infância no Império Romano foi definida por Faleiros nos seguintes termos:

No Império Romano, meninos e meninas permaneciam juntos, protegidos por seus deuses lares, até os seus doze anos de idade. A partir daí separavam-se. A eles, tocava a vida pública, o aprimoramento cultural, militar e mundano. A elas, o casamento, no mais tardar aos 14 anos. [...] a plebe e aos escravos restavam os trabalhos subalternos. (2008, p17).

No século XIX afirma Faleiros (2008, p.18) “a adolescência passa a ser delimitada, identificada, esquadrinhada e controlada. As meninas começam a receber instrução formal”. No século XX se desencadeia uma extensa exploração do trabalho infanto-juvenil, como resultado da crescente industrialização e da produção em série, provocando mudanças na sociedade e o surgimento de políticas públicas de proteção de crianças e adolescentes. É nesse período que é ampliado os conhecimentos da psicologia como ciência que se dedica a pesquisar a constituição da infância, fase até então ignorada.

No século XXI, de acordo com Luciana Calissi (2013, p.178) “a sociedade ainda está longe de entender as prioridades com que devem ser tratados crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos [...]”, pois as violações cometidas contra crianças e adolescentes podem ser percebidas com muita frequência, seja no âmbito público ou privado.

A aprovação da Lei 8. 069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata com exclusividade crianças e adolescentes como sujeitos de direitos encorajou a sociedade civil organizada na luta em favor desses seres indefesos para que fossem vistos pelas políticas públicas como prioridade absoluta.

Com essa conquista na área dos direitos humanos o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que já atuava na busca pela a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes foi fortalecido. No dia 19 de abril de 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) delega o SGD para colocar todas as crianças a salvo de quaisquer formas de violação dos seus direitos, de acordo com o artigo 2º:

Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (BRASIL, 2006, n.p.).

Sendo assim, o CONANDA tem como objetivo garantir que a lei seja cumprida em todo território brasileiro, utilizando eixos estratégicos de atuação como a defesa de seus direitos. O conselho busca as instâncias judiciais para que a Lei seja aplicada de fato. Um desses órgãos é conhecido como Conselho Tutelar, que é visto como uma porta na abordagem dos casos de violação de direitos, por estar mais próximo da população. Funciona como guardião para denunciar e encaminhar, casos de violência contra crianças e adolescentes, a outros órgãos públicos responsáveis pela proteção dos mesmos (BRASIL, 2017).

No eixo da promoção podemos citar todos os profissionais da educação e saúde, sendo eles responsáveis por promover a realização dos direitos sociais de cada criança e adolescente. Assim como o governo também realiza seu papel na promoção dos direitos com políticas sociais como o programa Bolsa Família<sup>1</sup>, garantindo autonomia financeira a família (BRASIL, 2017).

Na estratégia de controle temos os Conselhos de Direitos. São espaços de caráter deliberativo, normativo ou consultivo em que a sociedade civil poderá participar de forma democrática nas políticas públicas, podendo formular, supervisionar e avaliar essas políticas (BRASIL, 2017). Portanto o SGD, assim como o CONANDA, foi criado para que todas as crianças e adolescentes tenham seus direitos e deveres respeitados e garantidos.

### **1.1 A infância e o longo percurso do reconhecimento dos direitos.**

De 1500 a 1822 o Brasil foi uma colônia de Portugal, recebendo de sua metrópole todas as leis, instruções e regras, inclusive a forma como deveriam proceder com as crianças. Por meio da Igreja Católica, através dos seus representantes, os padres jesuítas, essas leis eram aplicadas de modo que a Igreja e o Estado andavam no mesmo compasso. Os jesuítas tinham a missão de tornar, nativos e não nativos praticantes dos dogmas da Igreja e dos hábitos da metrópole.

A existência de crianças pobres e abandonadas no país é datada do século XVI, como afirma Del Priore:

No entanto, poucos sabem, que além dos muitos homens e das escassas mulheres que se aventuravam rumo a Terra de Santa Cruz nas embarcações

---

<sup>1</sup> Bolsa Família é um programa da Secretária Nacional de Renda e Cidadania (Senarc), ligada ao Ministério do Desenvolvimento Social, que contribui para o combate à pobreza e a desigualdade no Brasil.

lusitanas do século XVI, crianças também estiveram presentes à epopeia marítima. As crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pajens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da coroa [...]. Grumetes e pajens eram obrigados aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos (PRIORE. 2010, n.p.).

Para satisfazer os interesses da Metrópole as crianças eram catequizadas de acordo com a ordem e doutrina daqueles. Os Jesuítas se esmeravam no cumprimento da tarefa pois no “Brasil colonial a iniciação das meninas nativas aos costumes cristãos acontecia no interior dos aldeamentos, cantando as orações e o catecismo trazido e imposto pelo colonizador”. (AZEVEDO e SARAT, s.d, p.23).

Nas embarcações que chegavam havia meninas órfãs trazidas de Portugal para casar-se com os súditos da Coroa. Nos navios era frequente a presença de meninos órfãos que eram trazidos para facilitar a catequização das crianças nativas.

No século XVIII o aumento de recém-nascidos e crianças abandonadas causava preocupação às autoridades colonial, onde se valeram de um mecanismo inventado na Europa chamado Roda dos Enjeitados.

Como solução para esses problemas, foram criadas nas vilas e nas cidades da zona açucareira e mineradora, as Casas dos expostos ou a Roda dos Enjeitados, que se multiplicaram no Brasil Colônia e Império. Mantidas entre as Câmaras Municipais, Casas de Misericórdias e Ordens Terceiras, as Rodas dos Enjeitados funcionavam, geralmente, em algum convento, como foi o caso do Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Igarassu, Pernambuco. Nele ainda sobrevive o dispositivo de recolhimento dos bebês: um disco de madeira, que roda em um fuso, e que possui duas janelas, uma voltada para rua, localizada na frente do convento, e outra na parte de dentro do prédio (CALISSI, 2013, p. 31).

A roda dos expostos foi instalada para a resolução de problema de ordem moral vivenciados no Brasil colônia, “era esconder a origem ilegítima da criança e salvar a honra das famílias” (FALEIROS, 2008, p. 20). Na sua grande maioria, essas crianças colocadas na roda dos expostos eram filhas de brancos ou de brancos e negros.

A roda dos expostos era o último recurso a ser usado por aqueles que intencionavam abandonar seus filhos. Antes de serem deixados na roda era função das câmaras municipais prestar assistência a esses pequeninos. Sobre isso PIRES diz que:

Esses menores abandonados que deveriam ser assistidos pelo Estado por meio de suas Câmaras Municipais, raramente eram amparados. Na maioria das vezes essa imprudência era justificada pelo governo não ter recursos suficientes para atender à demanda do abandono. (PIRES, 2018, p.9)

Esses mecanismos de proteção para aqueles que foram abandonados por seus pais tiveram longa duração e pouca eficiência, como a roda dos expostos, que detalharemos mais a frente, mas que já é importante destacar que apesar de ter sido idealizada para solucionar um problema de ordem moral, “fruto de amores ilícitos de mães e pais envergonhados, muitos tinham outro destino, eram enjeitados” (CALISSI, 2013, p. 31). Isso não garantia que as crianças por ela acolhidas estariam de fato protegida. De acordo com Faleiros (2008, p. 20) “Na Casa de Expostos, havia grande mortalidade. Em torno de 90% das crianças morriam, por omissão ou falta de condições própria da Santa Casa ou por desinteresse da Corte”.

A partir do início do século XX cria-se uma perspectiva, a de salvaguardar o menor de ambientes que representasse perigo à sua vida, deste modo:

Em 1902, o Congresso Nacional discutia a implantação de uma política chamada de “assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”. Em 1903 foi criada a Escola Correccional 15 de Novembro. Em 1923 foi autorizada a criação do Juizado de Menores, e, em, 1924 foram criados o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores e o Abrigo de Menores. Em 1927, toda essa legislação é consolidada no primeiro Código de Menores. (FALEIROS, 2008, p. 22).

Como nenhuma lei foi criada por acaso o Código de Menores não é uma exceção. Assinado no dia 12 de outubro de 1927 estabelecia que o jovem fosse penalmente inimputável até os 17 anos, e que somente a partir dos 18 anos responderia por seus crimes e poderia ser condenado à prisão (AGÊNCIA SENADO, 2015). Sendo a primeira lei brasileira que diferenciou a infância e adolescência da fase adulta, até então ambas recebiam o mesmo tratamento quanto às penalidades aplicadas pelo Estado conforme explica:

A pioneira lei, que foi construída com a colaboração do Senado, marcou uma inflexão no país. Até então, a Justiça era inclemente com os pequenos infratores. Pelo Código Penal de 1890, criado após a queda do Império, crianças podiam ser levadas aos tribunais a partir dos 9 anos, da mesma forma que os criminosos adultos. (AGÊNCIA SENADO, 2015).

Sobre o Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos, Vicente de Paula Faleiros relata:

O Código de 1927 cuidava, ao mesmo tempo, das questões de higiene da infância e da delinquência e estabelecia a vigilância pública sobre a infância. Vigilância sobre a amamentação, os expostos, os abandonados e os maltratados, podendo retirar o pátrio poder. O menor de 14 anos não era mais submetido ao processo penal, e se fosse maior de 16 e menor de 18 e cometesse crime, poderia ir para prisão de adultos em lugares separados destes. O juiz devia buscar a regeneração do menor. (FALEIROS, 2008, p. 22).

Enquanto no cenário nacional se estabelecia o Código de Menores, no campo internacional era criada a Sociedade das Nações Unidas, ou, Liga das Nações. Desde então se começou a pensar em medidas de proteção para garantir que a infância fosse vista como uma fase da vida que requer total atenção e cuidado. Essa primeira iniciativa na luta pelo reconhecimento dos direitos das crianças “desenvolveram-se concepções e movimentos que colocavam a criança como sujeito de direitos, de acordo com a ‘doutrina da proteção integral’, em primeiro lugar pela própria Organização das Nações Unidas”. (FALEIROS 2008, p. 25).

Em 1959 era promulgada a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), sendo estes documentos que serviram de base para que em 1988 o Brasil adotasse a doutrina de “proteção integral”, como afirma Luciana Calissi:

A carta de 1988, expressamente, acolheu doutrina da “proteção integral”, consubstanciada em documentos internacionais, tais como: Declaração dos Direitos da Criança (1959) e Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), ambas adotadas pela Organização das Nações Unidas, ONU (CALLISSI, 2013, p. 47).

Nos anos 1990 é aprovada a Lei Federal nº. 8.069/90 denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “tendo por base a “proteção integral” e a universalização dos direitos infantis e juvenis, objetivando incluir crianças e adolescentes na órbita da cidadania” (CALLISSI, 2013, p. 47).

O contexto histórico apresentado revela que as crianças estiveram, por muito tempo, trilhando o caminho da indignidade, vítimas de maus tratos, violência e abandono. Tratadas como um adulto em miniatura, não tinham atenção e eram submetidas ao trabalho e a atividade sexual precoces, comprometendo seu futuro e assassinando seus sonhos.

Na proteção de crianças e adolescentes, ainda não estamos onde queremos, como afirma o ECA no artigo 5º,

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidas na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990).

Felizmente, do ponto de vista da legislação, a este ser humano indefeso já é conferido no palco da vida um lugar de protagonista, não mais tido como objeto de domínio, mas sujeito de direito, garantido proteção integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio para regulamentar e responsabilizar cada ator social do seu dever, a começar pela família, para garantir o seu desenvolvimento. O artigo 4º da lei 8069/90 diz que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

E ainda:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL,1990).

Neste breve percurso, em torno do reconhecimento da infância e da garantia de seus direitos pode-se constatar a intenção das organizações da sociedade, desde a família até as organizações do Estado em proteger crianças e adolescentes, em especial, aqueles que estão em condição de vulnerabilidade social. Porém, há que se considerar que nas últimas décadas, com a ampliação dos meios de comunicação de massa (rádio, televisão, internet e as redes sociais), houve aumento na visibilidade dos números de casos de crianças e adolescentes vítimas de algum tipo de violência. Assim como, também a família, considerada como o “abre alas” na garantia dos direitos da criança e do adolescente, vem sendo convocada a assumir o seu papel de guardião. Mas, uma das questões que nos instiga é o que fazer quando quem era para proteger, não protege?

O ECA é determinante ao afirmar no artigo 22: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos”. No parágrafo único do mesmo artigo diz: “A mãe e o pai, ou os responsáveis tem direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e educação da criança...”. E, ainda no artigo 20 garante que os filhos havidos fora do casamento desfrutarão dos mesmos direitos, proibindo qualquer designação discriminatório.

A família que não protege, de acordo com o artigo 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente perde o poder familiar, mediante decreto judicial, por violar o que afirma o artigo 22 da mesma lei:

Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único: A mãe e o pai, ou responsáveis, tem direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e



culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta lei. (BRASIL, 1990).

A família, a comunidade, a sociedade e o poder público em geral são responsáveis pela proteção integral dos pequeninos. Dos três, o poder público é o que, quando deixa de cumprir suas atribuições resulta em consequências jurídicas mais drásticas, por ser o responsável pela execução das políticas públicas, que quando não aplicadas de maneira eficiente, afeta diretamente o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

O artigo 7º do ECA afirma que a criança e adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Para que essa criança se desenvolva saudável desde o ventre, é assegurado a todas as mulheres acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de ser inserida em programas, conforme artigo 8º do ECA. O inciso 4º deste mesmo artigo diz:

Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (BRASIL, 1990).

O município que não protege suas crianças e adolescentes, executando as políticas públicas determinadas por lei torna-se violador dos direitos fundamentais, caracterizando infração administrativa. O poder público tem grande responsabilidade por ser o executor das políticas públicas que quando não são aplicadas e implementadas resulta em infração administrativa punidos na forma da lei.

## 2. VIOLÊNCIA CONTRA A INFÂNCIA E A REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA

Conceituar violência não é uma tarefa fácil, por se tratar de um fenômeno complexo, histórico e dinâmico. Está presente em todos os espaços. A violência atinge as diferentes classes sociais, independente de raça, cor ou religião. Apresenta-se de forma singular de acordo com os grupos sociais ou experiência de vida de cada indivíduo. As palavras usadas para definir violência, no domínio popular levam a variado campo de entendimento que pode desconsiderar como violência aquilo que é qualificado cientificamente como tal.

O tema em estudo oferece uma série de conceitos construídos ao longo dos anos no espaço vital onde se desenvolve a vida humana. Por essa razão, é necessário resgatar o significado da palavra violência, pois o seu significado vai além da força física, mas também psíquica, sexual, patrimonial e simbólica.

De forma geral as pessoas entendem como violência a ação resultante da força e as evidências produzidas por ela como hematomas, perfurações, brigas, estupros, assassinatos.

A etimologia da palavra violência vem do latim vis, que quer dizer força. Para Marilena Chauí a violência está além do uso da força, definida como:

1. Tudo que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar);
2. Todo ato de força contra a espontaneidade, à vontade e a liberdade de alguém (é corrigir, constranger, torturar, brutalizar);
3. Todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar);
4. Todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade definem como justas e como um direito (é espoliar ou injustiça deliberada);
5. Conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e pela intimidação, pelo medo e pelo terror. (Chauí, 2019, p. 35).

Chauí (2019) apresenta ainda a violência como sendo a presença da ferocidade nas relações com o outro ou por ser um outro, os que dela se valem demonstram o oposto da coragem e da bravura, pois emprestam suas mãos ao exercício da crueldade. Para ela, a violência se opõe a ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas. A violência coisifica os sujeitos, tornando-os seres desprovidos do essencial para o humano: a liberdade, dando-lhes o status de coisas, objetos para o uso de alguém.

A violência incide no uso da força e do poder para dominar ou submeter e até provocar danos de qualquer espécie à outra pessoa, grupos de indivíduos ou sociedade. Segundo a Classificação Internacional de Doenças - CID, a violência engloba agressões físicas, sexuais e psicológicas, além de danos autoprovocados, dentre outros (BRASIL, 2018).

Portanto, a história da violência é um espelho da sociedade que a reporta, podendo crescer ou diminuir conforme sua moldagem social em níveis coletivos e individuais, no entanto, é difícil conceituar de forma precisa, por se tratar de um acontecimento complexo e causado por diversos fatores atingindo emocionalmente os indivíduos e toda a sociedade envolvida.

A lei qualifica como violência sexual tocar, beijar, abraçar, fotografar, compartilhar fotos, vídeos. (Art. 227 do Código Penal e Art. 241-D. do ECA).

Para alguns além de não ser visto como crime, um adulto tocar, beijar, abraçar, acariciar, filmar uma criança ou adolescente, na maioria das vezes responsabiliza a vítima pela violência sofrida. Fatos como estes podem ser percebidos em relatos de familiares sobre vítimas de violência sexual. Termos como: “ela que andava procurando”, “era isso que ela queria”, “as mulheres da minha família todas foram morar com homem aos 12 anos”, “é sorte, né”. Essas expressões amenizam e camuflam a violência em cena, tornando uma ação violenta em algo comum e corriqueiro.

A violência sexual é todo ato que obriga e coage um indivíduo a manter contato físico, sexual ou verbal através da força, coerção, intimidação, chantagem, ameaça ou até mesmo suborno, independente da relação entre as duas partes. Assim como, é visto como violência sexual o ato do agressor forçar ou sujeitar a vítima a desempenhar algumas dessas ações com terceiros contra sua vontade (BRASIL, 2018).

Tomando como referência esse debate sobre violência, passo a detalhar as ações e mecanismos disponíveis para a sociedade no enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes. Para combater e erradicar esse crime é necessário que todos atuem em rede nas suas diferentes atribuições.

## 2.1 A Rede de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes.

A Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes, é definida por Vicente de Paula Faleiros como:

Conjunto social constituído por atores e organismos governamentais, articulado e construído com o objetivo de garantir os direitos gerais ou específico de uma parcela da população infanto-juvenil. Como exemplos, podem-se citar a Rede de Proteção de Adolescente em Conflito com a Lei, a Rede de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a Rede de Proteção dos Meninos e Meninas de Rua, entre outras (2008, p. 79).

Esse conjunto de entidades, como relata Faleiros (2008), os profissionais e instituições denominadas Rede de Proteção é formada por representantes do poder público e da sociedade civil, como conselheiros tutelares, promotores e juizes das varas da infância e juventude, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e do adolescente, profissionais dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

Assim como ocorre com o Sistema de Garantia de Direitos, as Redes de Proteção atuam de formas diferenciadas, de acordo com cada município, pois depende da articulação entre outras instituições com poderes, funções e recursos distintos tornando esse diálogo uma tarefa que exige flexibilidade e persistência.

Note-se que um caso ao ser notificado pelo CT, é encaminhado para a rede de garantia de direitos, essa rede precisa ser articulada com os demais atores do sistema para que os direitos violados dessa criança ou adolescente sejam garantidos de forma integral.

A ideia da proteção integral da criança e do adolescente, de acordo com o artigo 1º do ECA é a de salvaguardar todas as áreas da vida de meninos e meninas sujeitos de direitos, garantindo desde a convivência familiar e comunitária ao direito de ter um espaço de lazer digno.

Quando se fala em rede o primeiro pensamento é de um sistema que atua de forma articulada para solucionar ou minimizar o sofrimento do indivíduo. Pensando dessa forma Faleiros (2008) define Rede de Proteção a partir da comparação das redes sociais, segundo ele o mesmo mecanismo se aplica às garantias de direitos:

As redes sociais se definem como o compartilhamento de poder e de recursos humanos e materiais de um conjunto social, formal ou informal, de atores, grupos e instituições, em um determinado território. São tecidos sociais que

se articulam em torno de objetivos e focos de ação comuns, cuja teia é construída num processo de participação coletiva e de responsabilidades compartilhadas assumidas por cada um e por todos os partícipes. (2008, p. 79).

A boa atuação da Rede de Proteção na garantia dos direitos violados de crianças e adolescentes podem mudar o futuro, não apenas da vítima em situação de vulnerabilidade, mas de muitas meninas e meninos, atuando no campo da prevenção e enfrentamento à violência sexual, como é o caso da Campanha Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescente, FAÇA BONITO<sup>2</sup>.

Com a promulgação da Constituição Federal no ano de 1988, produziram-se novos olhares na área de garantia de direitos de crianças e adolescentes. O texto constitucional coloca em evidência a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente e apresenta ao mundo a determinação do Estado brasileiro na implantação da Doutrina da Proteção Integral. O que antes era visto como secundário agora assume o status de prioridade absoluta. Nele é mencionado o tema violência sexual, com muita relevância, ficando em destaque o artigo 227 parágrafo 4º “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (CF, 1988).

Essa garantia dentro da Constituição Federal foi uma resposta aos anseios dos movimentos sociais que clamavam por uma ação do Estado brasileiro frente à violência sexual contra crianças e adolescentes, que se apresentava de forma velada, pouco discutida e conseqüentemente não assistida pelas políticas públicas.

Na Rede de Enfrentamento à Violência Sexual, no contexto nacional surge a Lei 9.970, de 17 de maio de 2000, onde no artigo 4º “É instituído o dia 18 de maio como dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Esta data foi escolhida como marco no combate à violência sexual de crianças e adolescentes porque no dia 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória (ES), era assassinada uma garotinha de apenas 8 anos de idade de nome Araceli Cabrera Sanches, (Figura 1), sequestrada, drogada, estuprada, espancada e morta por membros de uma tradicional família capixaba. Embora tenha tido ampla visibilidade o caso ficou impune.

---

<sup>2</sup> O dia 18 de maio - "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", instituído pela Lei Federal 9.970/00, é uma conquista que demarca a luta pelos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no território brasileiro e que já alcançou muitos municípios do nosso país.

Figura 1: Araceli Cabrera Sanches



Fonte: Diário Jurista, 2013.

A campanha tem como símbolo uma flor, representando a fragilidade, singeleza e inocência da infância e tem como objetivo aproximar a sociedade do tema, para que a problemática em epígrafe se torne cada vez mais discutida na rotina diária, deixando de ser um tema debatido apenas em momentos pontuais.

Indiscutivelmente a violência sexual contra crianças e adolescentes tem sensibilizado e engajado artistas, ONG's, políticos, pois não se pode admitir que um país que quer ser grande não seja capaz de proteger aqueles que ainda estão em desenvolvimento.

No combate contra essa prática que vitima meninas e meninos no Brasil, a legislação tem apresentado leis que fortalecem o SGD e endurecem as penalidades contra os violadores. Em 2012 foi aprovada a Lei 12.650/2012, de 17 de maio, que ficou popularmente conhecida como Lei Joana Maranhão, em referência a atleta olímpica da equipe de natação brasileira, que em 2008 noticiou na imprensa o abuso sexual sofrido quando a mesma tinha apenas nove anos de idade. Esta lei altera o Código Penal no tocante a prescrição dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, que passam a ser contados somente quando a vítima completar 18 anos de idade.

Em 2017 entra em vigor a Lei 13.431/2017 que:

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), prevendo dois procedimentos possíveis para ouvir as crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O primeiro procedimento é a escuta especializada, que deve ser realizada perante órgão da rede de proteção e limitado estritamente ao necessário para o cumprimento de sua atribuição. O segundo é o depoimento especial, quando a criança é ouvida perante a autoridade judicial ou policial. Esse depoimento será intermediado por profissionais especializados que esclarecerão à criança dos seus direitos, e como será conduzida a entrevista, que será gravada em vídeo e áudio, com preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha. A oitiva tramitará em segredo de justiça (AGÊNCIA SENADO, 2017, n. p.).

A instituição da Lei 13.431 impede que a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência relate o que sofreu ou presenciou várias vezes para os diferentes profissionais da rede de proteção. Fato este que ocorria normalmente antes da aprovação da lei.

No tocante à violência sexual a referida lei resguarda que em:

Caso de criança com menos de sete anos ou no caso de violência sexual em qualquer idade, o depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova e um novo depoimento somente poderá ocorrer se considerado imprescindível pela autoridade competente e com a concordância da vítima ou da testemunha (AGÊNCIA SENADO, 2017, n. p.).

A lei normatizou a forma como a oitiva destas vítimas deveria ser realizada. Antes a criança ou adolescente vítima de violência sexual relatava a violência sofrida na Delegacia, no Conselho Tutelar, para a equipe do CREAS e pôr fim ao Juizado da Infância, no entanto essa prática imputava à vítima maior sofrimento.

## **2.2 A cidade de Codó e os enfrentamentos à violência sexual de crianças e adolescentes.**

A cidade de Codó, De acordo com a estimativa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, a cidade de Codó tem 114.269 habitantes (site: [cidades.ibge.gov.br](http://cidades.ibge.gov.br) acessado em 18/08/2023). A mesma está localizada a 290 km da capital São Luís. O início do seu povoamento data do ano de 1780. Sua principal fonte de economia era baseada em atividades agrícolas, praticadas por portugueses e senhores da aristocracia maranhense, através da exploração de nativos e negros escravizados vindos de países da África. O

povoamento teve a contribuição de escravos, índios Barbados e Guanarés e de imigrantes sírios e libaneses.

No período colonial, Codó se destacou economicamente pela produção de algodão, tendo sucesso na participação da indústria no Maranhão. Em 1892 foi construída a primeira indústria do município e chamava-se Companhia Manufatureira e Agrícola, tendo como proprietário Emílio Lisboa. Posteriormente teve seu monopólio passado à família Archer. (site: [codo.ma.gov.br](http://codo.ma.gov.br), acessado em: 15/08/2023).

Em 1833, pela Resolução Régia de 19 de abril foi elevada à categoria de Vila, denominada Urubu, e só então no ano de 1896 no dia 16 de abril, através da Lei Estadual nº 133 foi elevada ao status de cidade com o nome de Codó. (site: [codo.ma.gov.br](http://codo.ma.gov.br), acessado em: 15/08/2023).

Sobre a estrutura do SGD na cidade, podemos destacar CT, MP, DEM, CRAS, CREAS, SAICA, PM e as secretarias de saúde e educação. Dentre os avanços que o ECA proporcionou, destacamos a criação do Conselho Tutelar, sendo órgão relevante para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A lei 8.069 de 1990, no artigo 131 diz que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei”.

Com relação as três prerrogativas que regem o Conselho Tutelar: órgão permanente, autônomo e não jurisdicional. Enquanto órgão permanente o Conselho Tutelar é criado por Lei Municipal, suas ações são ininterruptas, uma vez criadas, não deixa de existir, renovam-se os seus membros de quatro em quatro anos através do voto exercido pela comunidade. É vinculado ao Poder Executivo de acordo com o artigo 132 que o instituiu:

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. (BRASIL,1990).

A autonomia do Conselho Tutelar - CT consiste em liberdade para exercer suas atribuições sem interferência ou subordinação ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público. O Conselho Tutelar determina suas próprias normas de acordo com Regimento Interno, desde que não fira o que já foi estabelecido no artigo 136 do ECA.



O artigo 137 do ECA declara que as decisões do CT só poderão ser revistas pela autoridade judicial. Deste modo o CT é autônomo nas suas decisões e nos modos como irá conduzir as demandas que lhe são pertinentes.

O CT é não jurisdicional, pois está inserido na esfera administrativa. O mesmo não tem prerrogativa para julgar quaisquer que sejam o conflito. Sua função é fiscalizar e acionar os órgãos competentes para que se restabeleça os direitos da criança e do adolescente e se faça cumprir o que já está garantido na lei. A jurisdição é uma função única e exclusiva do poder judiciário.

Os conselheiros tutelares são encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. São escolhidos através do voto, com prévia candidatura, onde cada candidato à função de conselheiro tutelar precisa atender aos seguintes requisitos estabelecidos no artigo 136, I, II e III “reconhecida idoneidade moral; idade superior a vinte e um anos; residir no município.”

O local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar são regidos pela lei municipal, conforme está disposto no artigo 134 do ECA. O artigo 139 diz que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido na lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Dentre as atribuições do Conselho Tutelar descritas no artigo 136 do ECA estão:

I-Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129 I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência [...] (BRASIL, 1990).

O CT do município de Codó-MA, de acordo com o seu Regimento Interno (Art. 1º), foi criado pela Lei Municipal nº 1.095, de 20 de maio de 1998. O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares, ou seja, no documento que define como os conselheiros tutelares de cada município devem conduzir internamente suas ações, é

subordinado à lei nº 8069/90. A lei municipal não pode inserir atribuições ao Conselho Tutelar algo que não esteja contemplado nas referidas leis.

Para tanto o Regimento Interno conta com 54 artigos que normatiza desde o funcionamento, carga horaria, atribuições, diretoria, fiscalização das entidades de atendimento, até aos direitos e deveres dos conselheiros tutelares.

Compondo o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) do município de Codó, o Conselho Tutelar iniciou o seu funcionamento conforme o artigo 134 do ECA, onde determina que a Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar. Assim a Lei Municipal 1.095/98 de 20 de maio de 1998 instituiu no município de Codó o CT. Cumpre-se com isso a exigência da existência do CT como eixo central na defesa dos direitos de crianças e adolescentes na cidade.

O Conselho Tutelar deve ser acionado pela população ou demais órgãos sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem sendo violados por ação ou omissão da família, outros setores da sociedade ou do Estado, em razão de sua própria conduta.

Minha experiência pessoal no CT foi marcada por uma vivência de ricas aprendizagens. Na prática, ser conselheira tutelar em um município com as dimensões geográficas do tamanho de Codó é um desafio constante, pela extensão territorial de 4.361,606 km, sua densidade demográfica registrada no último censo é de 26,20 habitantes/km<sup>2</sup> (site: cidades.ibge.gov.br acessado no dia 18/08/2023).

São cinco conselheiros para atender zona urbana e rural. Muitas localidades são inacessíveis, vivem isoladas, não dispõem de estradas trafegáveis, outras, como é o caso de Cajazeiras, que fica a 80 km da sede da cidade.

Quando há uma denúncia de violação dos direitos de crianças e adolescentes é necessário mais do que vontade e disponibilidade dos conselheiros para verificação é preciso infraestrutura que garanta a ida dos conselheiros tutelares para verificação das denúncias. No período chuvoso as dificuldades só aumentam com estradas esburacadas, necessitando de carros com tração nas 4 rodas para poder acessar algumas localidades.

Quando isso acontece, o CT requisita via ofício à secretaria de assistência social veículo com capacidade para entrar nas regiões de difícil acesso. De acordo com o artigo 38 da Lei Municipal Nº 1.717/14:

A Administração Pública deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, Administrativa e Institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

No ano de 2021, de acordo com os relatórios dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar é possível identificar os bairros onde a violência sexual acontece com maior frequência.

Os bairros Codó Novo e São Francisco, um dos mais populosos de Codó, é onde se concentra o maior número de crianças abusadas sexualmente, cada um com seis casos, seguido pelo bairro São Raimundo que foi notificado com cinco casos. Os bairros Santo Antônio, Santa Terezinha, São José, São Pedro e Nova Jerusalém foram notificados com um caso cada um. Já os registros de violência sexual na zona rural foram de 22 casos. Deste modo chegamos ao total de 48 vítimas de violência sexual no ano de 2021 no município de Codó.

Embora este seja um número alarmante, não representa o número real de vítimas. De acordo com os dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos as denúncias que chegam até as autoridades representam menos de 10% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes:

Segundo a última pesquisa Fora das Sombras (Em inglês, "Out of the - o que pode elevar o número ainda mais de crianças e adolescentes abusadas e exploradas sexualmente. Shadows Index", 2019) criada pela The Economist Intelligence Unit, com o apoio da Childhood, OAK Foundation e Carlson Family Foundation, o Brasil ocupava a 13ª posição (entre 60 países) em enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Mesmo com um número tão alto de registros, de acordo com pesquisas (TIC Kids online, 2018), é estimado que menos de 10% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes sejam denunciados às autoridades.

A subnotificação da violência sexual contra criança e adolescente se apresentou de forma mais evidente no período da pandemia do vírus COVID-19<sup>3</sup>, é o que aponta relatório publicado pelo UNICEF no dia 2 de dezembro de 2020:

De acordo com estudo, as denúncias de estupro de vulneráveis [...] vinham crescendo nos últimos anos, mas, no primeiro semestre de 2020 apresentaram redução significativa (-15,7%), sobretudo nos meses de abril (-36,5%) e maio (-39,3%), em comparação ao mesmo período do ano anterior. (UNICEF, 2020).

No primeiro semestre de 2020, período em que se iniciou a pandemia, a proporção de crimes desse tipo ocorridos em residências do Estado de São

---

<sup>3</sup> A COVID-19 é a doença causada por um novo corona vírus denominado SARS-COV-2. A Organização Mundial da Saúde (OMS) tomou conhecimento deste vírus em 31 de dezembro de 2019, após receber a notificação de um grupo de casos de "pneumonia viral" em Wuhan, na República Popular da China.

Paulo foi de 84%, tendo chegado a 88% no mês de maio, superando o patamar de 79% observado ao longo dos anos anteriores. Acometendo em sua maioria crianças, esse crime correspondeu a 75% do total de estupros registrados no Estado de São Paulo no primeiro trimestre. (UNICEF, 2020). Nossa hipótese - de que os estupros não diminuíram, mas as denúncias sim - leva à triste constatação de que há um grande número de meninas e meninos que foram ou estão sendo vítimas de violência sexual, ocultos pela ausência das denúncias, sustenta o relatório. (UNICEF, 2020).

O ano de 2020 vai ficar marcado na história como o ano da Pandemia do COVID-19, o vírus que abalou o planeta, moldou comportamentos, abateu economias e transformou coercitivamente o comportamento da sociedade.

Não há dúvidas que muitas foram as dores deixadas pela Pandemia, uma delas, foi o grito sufocado das inúmeras crianças e adolescentes que ficaram presas 24 horas com seus abusadores.

Os efeitos resultantes da COVID-19 são imensuráveis, o vírus que moldou os hábitos da população, dizimou vidas, deixou seu rastro para além do que a medicina pode dimensionar. Suas consequências não afetaram apenas a saúde física, mas a emocional.

Os relatórios do CT no ano de 2020 identificaram 24 casos de violência sexual no município de Codó, esses números dobraram no ano de 2021, chegando a um número de 48 vítimas.

Os dados apontam que embora as crianças e adolescentes não tenham sido massivamente atingidos pelo COVID 19, elas foram afetadas pela pandemia, por terem que ficar em isolamento social no mesmo ambiente que seus abusadores. As dificuldades impostas pelo isolamento social fizeram com que as denúncias, as subnotificações dos casos, e por consequência o anonimato e a impunidade favorecessem os abusadores.

### **3. OS CASOS E OS DESCASOS DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE CODÓ DE 2010 a 2015.**

Como já anunciado na introdução o tema da violência contra crianças e adolescentes me encheu de inquietação e me motivou a transformá-lo em tema de meu trabalho de conclusão de curso, intitulado Anjos Feridos, casos e descasos da violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Codó no período de 2010 a 2015.

Assumir o desafio de pesquisar esse tema me impôs a difícil tarefa do distanciamento, necessário às análises dos casos estudados. Como manter distante o que vivenciei enquanto conselheira tutelar? Como fazer uma análise original e rigorosa obedecendo os critérios científicos, e utilizando racionalmente a vivência nestes cinco anos?

Acredito que esse período vivenciado como conselheira tutelar e a experiência adquirida no atendimento dos casos agregam valor à minha vida acadêmica o que me encoraja a relatar essa experiência.

Me propus a relatar não apenas como algo que se passou ou que aconteceu, mas como afirma BONDÍA (2002) “A experiência é o que nos passa, o que nos toca. Não o que se passa, não o que acontece ou que toca”.

Incluir uma experiência pessoal ou escrever sobre o saber local parece inocente e distante dos rigores metodológicos da academia. De acordo com CASTIANO, (2013), “Esta é uma luta sem precedentes para que os saberes tomados como locais sejam validados e tornem-se conteúdo a ser utilizado nas escolas e universidades.”

Sob a perspectiva de BONDÍA (2002) e CASTIANO (2013) na valoração dos saberes locais e inserção dessas experiências no campo da ciência é que passo a descrever minha vivência enquanto conselheira tutelar.

Os saberes e os fazeres metodológicos que fui adquirindo na universidade, no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas/História, foram fundamentais para despertar em mim um olhar mais crítico e abrangente. Com o entendimento de que essas histórias e seus personagens precisam ser ouvidas. Transformar suas histórias de dor e sofrimento em um trabalho acadêmico é fazer com que os seus gritos de socorro cheguem em espaços que influenciam a opinião

pública e discutem e propõem políticas de enfrentamento a situações problemas dessa natureza.

Motivada por uma amiga, resolvi colocar o meu nome como candidata à função de conselheira tutelar do município de Codó. O dia da votação chegou e fui surpreendida com o número de votos recebidos, 730. Com isso, já pude dimensionar o tamanho da responsabilidade.

Iniciei oficialmente as atividades como conselheira tutelar no dia 10 de janeiro de 2010, tendo como lema o artigo 131 do ECA, que diz que o conselho tutelar é "... encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente." (BRASIL 1990).

A ideia que eu tinha sobre a função de conselheira tutelar foi desconstruída com o exercício da prática, pois há uma distância entre o que está posto na tese da legislação e o que a realidade apresenta. Descobri que os direitos já estão dados, mas precisam ser efetivados para serem vivenciados.

No meu primeiro dia de trabalho como conselheira tutelar atendi uma senhora negra, mãe solteira, tinha dois filhos, frutos de um relacionamento com um senhor já de idade avançada, este veio a falecer deixando uma casa. A senhora, que para preservar a verdadeira identidade, vou chamá-la de Joana, procurou o CT para que o filho mais velho do falecido, dessa parte do dinheiro da venda da casa para os seus dois filhos.

Esse não era um caso para ser atendido pelo CT, mas devido minha inexperiência e falta de conhecimento, notifiquei o denunciado, e depois de apresentar o artigo 20 do ECA "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações..." ele concordou em dividir o dinheiro da venda da casa com os seus irmãos paterno, os filhos de dona Joana.

Esse foi um caso que, apesar de não está dentro das atribuições do CT, pois envolvia partilha de bens, teve um bom desfecho. Ainda me lembro da alegria estampada no rosto de dona Joana ao retornar ao Conselho dizendo que recebeu parte do dinheiro da casa. Ao realizar esse atendimento, mesmo não estando dentro das atribuições do CT, não infringi a lei, pois o que fiz foi para garantir que aqueles dois meninos recebessem o que era seu por direito.

Infelizmente não são todos os casos, ou mesmo a metade deles, que tem desfecho positivo. Foram cinco anos convivendo com as várias faces da negligência.

A face da família negligente, que com falso discurso de preservar a unidade de seus membros, preferem o silêncio à seguir o que ordena a lei.

Em algumas situações a face negligente do poder público, para quem as crianças e adolescentes são o futuro da nação, mas que pouco fazem no presente para garantir esse futuro feliz. O remédio que não chega na pediatria do hospital, a merenda que não chega na escola, o ônibus escolar que não chega nas localidades distantes.

A face da comunidade, indiferente e culturalmente acostumada com o que vê, ainda que os casos sejam, em último grau, desumano e covarde.

A face da sociedade em geral que cultiva a cultura do “deixa pra lá” ou “não tenho nada a ver com isso”.

Diante das violações, descasos, violências, abusos, negligências, abandonos, procurei seguir o que garante o artigo 136 do ECA, que descreve as atribuições do Conselho Tutelar. Compreendi que seguir os rigores da lei não significa dizer que o problema estará resolvido. Pois, diante da lei todas as violações têm uma consequência e uma medida a ser aplicada. Porém, entre a consequência e a medida aplicada existem entraves que chamamos de morosidade da justiça.

Apesar dos relatos serem carregados de sentimentos negativos, vivenciei muitas experiências positivas: a criança colocada em segurança, o violador preso, famílias assumindo suas responsabilidades, o poder público sendo responsabilizado através de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, imposto pelo Ministério Público, quando o gestor público viola os direitos da criança ou adolescente, deixando por exemplo faltar medicação no hospital ou merenda na escola.

Essas experiências me fizeram olhar cada indivíduo como portadores de uma história única, procurei ver seus dramas e sofrimentos, suas razões e motivações, respeitando esses indivíduos como portadores de direitos.

Sabemos que historicamente no Brasil, na luta pela garantia de direitos as conquistas vêm a conta gotas. Certamente não estamos onde gostaríamos, mas é certo que não estamos parados. Constatei isso ao retornar à instituição Conselho Tutelar, compondo o colegiado nos anos de 2020 a 2024, podendo fazer comparações/aproximações do período que trabalhei anteriormente (2010-2015), onde tive a oportunidade de vivenciar experiências singulares, que contribuíram para minha formação acadêmica e crescimento enquanto pessoa, e o agora.

Baseada nessa experiência e nos conhecimentos que adquiri com a graduação, me senti preparada para analisar os documentos e reler os relatórios produzidos a partir dos casos notificados pelo CT. A maioria destes foram atendidos, digitados e encaminhados a Rede de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente por mim. Isso me deu segurança para examiná-los sem sentir um misto de repulsa e compaixão, mas movida pelos rigores das análises em trabalhos científicos.

Segundo BARDIN (1977):

A documentação trabalha com documentos, a análise de conteúdo com mensagens (comunicação); a análise documental faz-se principalmente por classificação/indexação, a análise categorial temática, é entre outras, uma das técnicas da análise de conteúdo. O objetivo da análise documental é a representação condensada da informação, para consulta e armazenagem, o da análise de conteúdo, é a manipulação da mensagem (conteúdo e expressão desse conteúdo), para evidenciar os indicadores que permitam inferir sobre uma outra realidade que não a da mensagem (BARDIN, 1977, p. 46).

Apesar de ter participado e muitas vezes ouvido a vítima relatando a violência sofrida. Digo apesar, porque toda vez que a vítima tem que relatar como se deu a violação é denominado revitimização, é ser colocada de novo na cena do sofrimento. Isso ainda me provocou alguns abalos ao abrir a porta da sala destinada para arquivamento dos documentos, respirei fundo e comecei a garimpar os casos.

As pastas amontoadas umas sobre as outras exalavam um cheiro forte de mofo e muitas delas já estavam extraviadas, sem condições de serem lidas. Todos os relatórios produzidos pelos conselheiros tutelares ainda são guardados de forma física, o órgão não dispõe de arquivo digitalizado.

O CT está localizado na Rua Paraguai, esquina com a Rua Rio de Janeiro Bairro São Francisco, não possui prédio próprio. O prédio possui uma área ampla, três salas, uma delas é usada como recepção, cozinha americana, quatro salas, dois banheiros. Todos os espaços tem cadeiras, mesa e uma televisão. Cada conselheira tutelar dispõe de um computador para registrar seus atendimentos. Para uso do colegiado, três impressoras e um carro com dois motoristas que trabalham em regime de escala, deste modo ficam à disposição diuturnamente para realização de visitas e quaisquer outras demandas concernentes à proteção da criança e do adolescente. A figura abaixo mostra a fachada do prédio do CT da cidade de Codó.



A figura 2: Fachada da sede do Conselho Tutelar de Codó-MA



Fonte: arquivo pessoal.

Comecei o trabalho separando casos de forma aleatória, apenas pela identificação da capa onde se pode ler: Violência sexual. Desta forma separei mais de quarenta casos ocorridos nos anos de 2011 a 2014. Minha intenção era selecionar os casos ocorridos no período de 2010 a 2015, tempo em que fui conselheira tutelar. Não consegui encontrar os relatórios do ano de 2010, pois o local em que eles ficam arquivados, expostos em prateleiras, dentro de caixas de papelão, fez com que os documentos ficassem úmidos por causa das inúmeras goteiras, sendo extraviados.

Dos mais de quarenta casos separados, selecionei vinte, estabelecendo como critério aqueles que estavam completos. Quando me refiro a completo quero dizer que são aqueles casos em que seguiram todos os procedimentos, desde o registro do Boletim de Ocorrência até o acompanhamento pela equipe do CREAS.

Dos vinte casos selecionados escolhi cinco para estudo, destes, quatro foram atendidos por mim. Ressalto que esses também foram casos de ampla visibilidade e comoção da sociedade, razão pela qual requer o máximo de cuidado e respeito para com as vítimas, preservando sua identidade e familiares. Pela peculiaridade dos casos, serão tratados por codinomes: Pérola 15 anos; Margarida 12 anos; O caso das cinco flores (cinco meninas abusadas sexualmente de forma coletiva, na faixa etária de 8 a 9 anos); Bela 12 anos e Cynd 15 anos.

O processo de leitura dos relatórios foi um tanto conflituoso. No primeiro momento achava que seria muito tranquilo realizar a pesquisa, afinal de contas era só papel e mofados. No entanto ao folhear cada relatório e o peso do que neles estava escrito, cheguei a constatação de outros inúmeros pesquisadores, não foi um

exercício fácil, à medida que lia, muitas vezes interrompida, me sentindo sufocada pela exposição dos fatos. Reconheço que meus posicionamentos de pesquisadora foram fundamentais para que a experiência como conselheira, onde testemunhei a expressão inocente, esperançosa e angelical do rosto de uma criança, sendo apagada pelo medo, não comprometesse minhas análises.

### **3.1 Estudo de casos**

Dentre as possibilidades que a metodologia qualitativa proporciona, no campo das ciências sociais, o exercício que segue se aproxima do que Yin (2021) classifica como estudo de caso, pois contribui para compreendermos melhor os fenômenos individuais, os processos organizacionais e políticos da sociedade. Em geral é uma ferramenta utilizada para entendermos a forma e os motivos que levaram a determinada decisão. Conforme Yin (2001) “[...] o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que compreende um método que abrange tudo em abordagens específicas de coletas e análises de dados”. Assim, como através dos estudos de casos torna-se possível investigar fenômeno contemporâneo, partimos do contexto real e descritivo de cinco casos, que seguem.

Dos casos selecionados, dois aconteceram em 2013 e três em 2014. Os cinco casos envolvem dez vítimas. A idade das vítimas varia entre 8 e 15 anos. Cinco das dez vítimas foram abusadas sexualmente de forma coletiva.

#### **3.1.1 Caso 1: Pérola 15 anos.**

Na manhã do dia 27 de janeiro de 2014 entrou em minha sala uma jovem de olhos grandes e sorriso tímido, acompanhada por sua tia relatando que certa noite sua sobrinha estava na casa de uma amiga conversando e assistindo televisão. Próximo das 22:00 horas decidiram ir para casa, para isso ia chamar um moto taxi, quando chegaram dois amigos da família onde elas estavam e se ofereceram para levá-las. Como um dos amigos estava embriagado, o outro foi deixar primeiro a amiga, ela ficou esperando para que a levasse ela posteriormente. O que segue é o relato da própria adolescente:

[...] perto da igreja de São Sebastião ele me perguntou onde era a minha casa, ele subiu pela avenida e saiu em disparada velocidade, comecei a gritar para ele parar, mas ele não parou e acelerou mais ainda. Depois da rodoviária ele parou a moto e me disse pra mim transar com ele, comecei a chorar e a dizer não, ele disse que ia me bater e me esfaquear, mandou que eu sentasse na moto e continuou andando até chegar em um ramal que dava em um matagal, mandou eu tirar a roupa e fez o que ele queria, depois mandou eu montar na moto e disse que se eu contasse para alguém ele ia me esfaquear, me deixou em casa e foi-se embora. (PEROLA, 15 anos).

Perola foi encaminhada à Delegacia da Mulher, registrou Boletim de Ocorrência, fez exame de corpo de delito<sup>4</sup>, encaminhada a Promotoria de Justiça e ao CREAS para acompanhamento psicológico.

Perola tem um histórico familiar não muito diferente de tantas crianças brasileiras. Não foi reconhecida legalmente pelo pai, abandonada pela mãe, vivia na casa de uma tia materna.

No Brasil, de acordo com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN, houve uma queda no número de reconhecimento de paternidade em 2021. Segundo a associação, foram registrados apenas 13.297 casos de reconhecimento de paternidade, o que representa uma considerável redução, se comparado aos anos de 2020, que teve 23.921 atos de reconhecimento, menor também que 2019, com 35.243 atos totalizados.

Esse tipo de violência abre a porta para tantas outras. Infelizmente o sistema de Garantia de Direitos não consegue proteger e alcançar a todos como preconiza a lei.

Em 2015 uma mãe denunciou determinada senhora que estava organizando um grupo de cinco meninas e colocando à disposição de homens de classe média, que essa senhora agia como uma agenciadora das menores, marcava hora e lugar os encontros (festas, motéis, sítios). Para minha surpresa, dentre as vítimas estava Pérola. Ela me relatou como tudo acontecia. A denunciada, os envolvidos e os estabelecimentos foram representados ao Ministério Público e a Delegacia, órgãos competentes para punir e aplicar as devidas sanções.

Em 2019 encontrei Pérola com 19 anos de idade, mãe de um menino recém-nascido. A mesma não sabe quem é o pai, não tem um emprego, vive na casa

---

<sup>4</sup> É realizado por perito para provar a materialidade do crime. O exame de corpo de delito indireto é aquele instrumento utilizado para provar a materialidade do crime por meio de prova testemunhal e ficha de registro médico [...] de todas as perícias, o mais importante é o corpo de delito, que é o conjunto de elementos sensíveis do fato criminoso, ou seja, o conjunto de vestígios materiais deixados pelo crime.

de uma senhora, que sensibilizada com sua história resolveu lhe dar abrigo e manter seu filhinho.

Para a maioria das meninas vítima de violência o que ocorre está bem distante dos contos de fada, pois não é sempre que a Fera se transforma em príncipe, que a gata sai do borralho, que a abóbora se transforma em carruagem. Para Perola, a Fera continua fera, não há uma perspectiva de ascensão do borralho para um palácio, para ela, até agora só a fada madrinha é real. Felizmente ela sobreviveu.

### **3.1.2 Caso 2: Margarida 12 anos.**

Neste caso vivenciei momentos em que temi pela minha própria vida. Andava apreensiva e tinha medo até mesmo de sentar-se na porta de minha casa. Naquela tarde de 25 de junho de 2013 ao receber aquele senhor na minha sala não imaginava o que me aguardava. Logo que entrou me informou que havia recebido um vídeo no seu celular e queria denunciar a pessoa que havia lhe enviado. O vídeo mostrava uma adolescente aparentemente dopada, com os olhos entreabertos, sorrindo abobalhada e sem comando dos braços e pernas, jogada de um lado para outro, para cima e para baixo como se fosse uma boneca de pano, dentro de um quarto sendo violentada por dois homens, enquanto um terceiro filmava.

Iniciei uma busca diligente para identificação e localização da vítima. A família foi localizada e notificada para comparecer no Conselho Tutelar. Para minha surpresa a genitora já estava ciente de tudo que havia ocorrido. O que gerou uma série de interrogações quanto a conduta da mãe, pois diante da exposição da violência que sua filha sofreu, ela reagiu de forma indiferente, e ainda quis responsabilizar a garota pelo ocorrido. Em princípio, somos induzidos a encarar que quem era para proteger engrossava a fileira dos violadores.

Margarida relatou que o fato se deu da seguinte forma: sua mãe saiu para beber cerveja (prática que ela costumeiramente fazia, que muitas vezes levava os filhos pequenos, inclusive a vítima), por volta das 22:00 horas ela saiu de casa e foi para uma festa que estava acontecendo em um clube próximo à sua residência. Ao chegar, dois homens se aproximaram e lhe ofereceram algo para beber. Depois que ingeriu a bebida se sentiu um pouco tonta, então foi levada por eles para a casa onde tudo aconteceu.

Abstenho-me de narrar o que aconteceu no interior daquela casa por duas razões: a primeira em respeito à vítima, que apesar de estar usando um nome fictício é o rosto dela que vejo ao escrever cada linha. A segunda, temo que o nível das ações e humilhações dirigidas àquela flor, por mais que use palavras selecionadas para suavizar os termos, ainda assim seria desastroso.

Margarida ficou no Acolhimento Institucional, sob medida de proteção, e quando saiu de lá foi entregue à tia materna, e destituído o poder familiar, pois a justiça entendeu que a convivência com a genitora não resultava em proteção e segurança para a filha.

Dos acusados, membros de família influente do nosso município, apenas um foi preso, passando pouquíssimos dias na cadeia. Os outros dois ficaram foragidos, seguros de que nada lhes aconteceria, e, estavam certos, nada lhes aconteceu. A impunidade é a voz que grita mais alto quando se trata desse tipo de crime.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública ao longo da última década (2012 a 2021), 583.156 pessoas foram vítimas de estupro e de estupro de vulnerável no Brasil, segundo os registros policiais. Apenas no último ano, 66,020 boletins de ocorrência de estupro e de estupro de vulnerável foram registrados no Brasil.

De janeiro a abril de 2022, o Maranhão registrou 42 casos de crimes sexuais, esse número representa quase 44,68% que foram registrados em todo o ano de 2021, segundo o portal de notícias g1<sup>5</sup>.

Uma das causas que fortalece a impunidade é o envolvimento de personagens políticos na prática desse crime, fato que prejudica as investigações e constrange o judiciário na aplicabilidade da lei. No caso Pérola, citado acima, quando me relatou sobre ser levada para motéis e que recebia dinheiro dos violadores, e em todos os encontros ela usava drogas para ficar um pouco mais desinibida, pois para ela, era muito difícil praticar o que eles queriam sem sentir vergonha, principalmente porque na maioria das vezes, eram homens de poder aquisitivo alto, meia idade e figuras públicas, como políticos. O sucesso e sigilo das violações eram garantidos por uma senhora que organizava um sistema de leva e traz das meninas, garantia que os seus clientes teriam exatamente a mercadoria negociada.

---

<sup>5</sup> site:g1.globo.com, acessado em: 20/09/2022

Ainda com relação aos desdobramentos do caso Margarida, o Conselho Tutelar foi invadido. Em um determinado dia entrou na minha sala um senhor usando paletó e gravata e se apresentou como advogado de um dos acusados, exigindo que eu lhe entregasse o relatório do caso em questão. Como me recusei, ele abriu o armário de arquivos e começou a jogar todas as pastas no chão. Na ocasião estava comigo a Conselheira Tutelar Conceição Rodrigues que acionou a polícia, e o advogado foi conduzido pelos militares. Depois desse episódio não me sentia segura. Quando alguém desconhecido se aproximava tinha a impressão de que ia sacar uma arma e disparar em mim.

### **3.1.3 Caso 3: As cinco flores**

O caso das cinco flores aconteceu na zona rural de Codó. Cinco meninas (as flores) vítimas de violência sexual por um vizinho de 52 anos, amigo próximo da família. As cinco flores eram atraídas pelo violador com a promessa de ir pegar frutas em sua casa (manga e acerola) para comer, ao entrarem na casa eram ameaçadas, amarradas, obrigadas a assistirem vídeos pornográficos e abusadas sexualmente. A idade das flores é entre 8 e 9 anos.

As vítimas relataram que quando vinham da escola paravam para pegar manga e acerola, que foram convidadas pelo acusado para ir a sua casa pegar manga, pois tinha manga madura. Elas foram e quando entraram ele fechou a porta, colocou um DVD pornográfico para elas assistirem, e enquanto assistiam ele pegava uma por vez e fazia o que relatou uma das vítimas:

Eu tinha medo dele, pois ele dizia que ia matar o meu pai e minha mãe, eu não queria ficar sem meu pai e minha mãe. Aí ele amarrava meus pés e as mãos e tirava a roupa dele e minha e passava a mão no meu corpo e beijava o meu rosto, depois dizia que se eu não voltasse no outro dia ele mataria o meu pai e minha mãe. (Flor de 8 anos).

As vítimas relataram que esse ritual aconteceu por mais de dez vezes. Pois temiam que se não passassem pela casa do abusador ele mataria seus pais. Todas foram encaminhadas e atendidas pela equipe técnica do CREAS.

Após um ano dos fatos narrados, a mãe de uma das vítimas retornou ao Conselho Tutelar dizendo que sua filha desenvolveu uma tristeza profunda, que não conseguia ir para a escola e só queria ficar sozinha dentro de casa.

Conforme garante o ECA no artigo 136, inciso IV, o Conselho Tutelar deverá encaminhar notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos das crianças e dos adolescentes. Os casos de violência sexual que chegam até ao Conselho Tutelar, de imediato a família é orientada a registrar boletim de ocorrência, caso a família se negue a fazer, a conselheira referência do caso pode realizar esse registro, denunciando também a família como conivente da violação, pois se nega a seguir os procedimentos exigidos por lei, para que a justiça possa punir o violador.

A vítima de violência sexual é encaminhada ao CREAS para acompanhamento da equipe técnica formada por psicólogo, assistente social e advogado. Através desta equipe a vítima e sua família recebem todo apoio necessário para enfrentar o trauma sofrido.

#### **3.1.4 Caso 4: Bela**

Cabelos longos e cacheados, olhos grandes, amendoados e um sorriso tímido. Foi através do disque 100 que a sua história chegou até ao Conselho Tutelar. Ela e mais dois irmãos viviam sob a responsabilidade da avó materna. A denúncia do disque 100 dizia que Bela sofria abuso sexual por parte do companheiro de sua avó.

O disque 100 é um serviço de disseminação sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos ([www.gov.br](http://www.gov.br) acessado em 19/08/2023). No âmbito de sua atuação, o disque 100 registrou nos cinco primeiros meses de 2022 um total 7.447, destes 5.881 são crianças ou adolescentes ([www.gov.br](http://www.gov.br) acessado em 19/08/2023).

De posse da denúncia, a avó foi notificada para comparecer na sede do CT trazendo sua neta. No dia e horário marcados, acompanhada pela avó a adolescente de 12 anos relatou a violência sofrida nos seguintes termos:

Quando ele começou a fazer isso acho que eu tinha 10 anos, quando minha vó ganhou a casa do Programa Minha Casa Minha Vida, quando ele foi olhar a casa me levou pra ver a casa, foi a primeira vez que ele fez isso. Depois quando minha vó ia para o terecô ele ia no meu quarto, me beijava e até que um dia tirou minha roupa e fez sexo. Falei pra vó, mas ela não disse nada. (Bela, 12 anos).

Bela foi encaminhada ao CREAS para acompanhamento psicológico. Ao ouvir os fatos narrados por sua neta, a avó incrédula, recusava-se a aceitar que o seu

companheiro havia feito o que a adolescente estava contando, apesar de o exame de Conjunção Carnal confirmar o estupro. Nesse caso, felizmente o violador foi preso. A ênfase dada na prisão do violador se dá pelo fato de que nem todos os abusadores e estupradores de crianças chegam a ser presos. O que deveria ser regra virou exceção.

### **3.1.5 Caso 5: Cynd**

Andando pelas ruas do povoado onde morava, por volta das 20:00 horas, a adolescente encontrou um senhor conhecido de sua família que lhe ofereceu carona. Ela aceitou, pois, se sentia segura porque conhecia a pessoa, era alguém próximo da sua família, acostumado a visitar sua casa.

Sem imaginar o que lhe aconteceria ela subiu na moto. O violador disse que ele precisava passar na casa de um parente. Já estava com tudo planejado. Saiu em alta velocidade até chegar próximo ao Morro do Pires<sup>6</sup>, saiu do asfalto e seguiu em uma estrada de piçarra, quando estava bem distante parou a moto e violentou a adolescente, usando de grave ameaça para que ela não revelasse a ninguém o crime. Após ameaçar e estuprar, retornou e deixou-a em sua residência.

Passados alguns dias a mãe da adolescente notou que o seu comportamento estava mudado, vivia triste, não se alimentava direito, estava cada dia mais fraca, e que seu ciclo menstrual não estava normal, que Cynd não pedia dinheiro para comprar absorventes. Preocupada com a saúde da filha levou-a ao posto de saúde da localidade e foi constatado que a adolescente já estava no segundo mês de gestação. Diante da situação a adolescente relatou o que lhe havia acontecido. Os genitores registraram o boletim de ocorrência e a adolescente foi encaminhada para ser acompanhada pela equipe do CRAS e CREAS.

Além das ameaças físicas contra sua família, um dos argumentos usados pelo violador para aumentar o pânico da adolescente era o de que ele iria “jogar macumba” em todos os seus familiares. O violador era uma espécie de pai de santo, não tinha terreiro, mas era muito solicitado pela comunidade para realizar alguns trabalhos.

Neste caso e em muitos outros, o violador não foi preso, continuou vivendo sua vida como se nada estivesse acontecido, na certeza de que seus crimes ficariam

---

<sup>6</sup> Morro que está localizado a 17 km da cidade de Codó, na BR 316. Denominado assim por populares.



esquecidos. As desculpas usadas pelo violador para justificar suas ações são sempre as mesmas, dizem: “ela foi porque quis.”

Fatos relatados na reportagem especial da Revista Veja Edição 2015, Ano 42, Nº 12, expõe os trágicos depoimentos das vítimas de violência sexual ocorridos, na maioria das vezes, no ambiente familiar e cometido por alguém muito próximo da criança ou adolescente, tornando ainda mais insuportável a dor causada pelo abuso. Na edição especial da já mencionada revista, apresenta a história da menina G.M.B.S., que foi estuprada pelo padrasto por três anos seguidos:

A frequência intolerável com que esse tipo de crime ocorre no país ficou evidente com a divulgação do caso da menina G.M.B.S., engravidada pelo padrasto aos 9 anos de idade, em Pernambuco. Sua mãe decidiu que ela, grávida de gêmeos, deveria ser submetida a um aborto. Quando, há três semanas, G. chegou ao hospital carregando uma sacola de brinquedos, os médicos encarregados do procedimento ficaram atônitos: não tinham ideia da quantidade de medicamentos que deveriam usar numa gestante tão diminuta. (DINIZ e COUTINHO, 2015, p. 82).

Esse é mais uma das centenas de casos que ocorrem diariamente no Brasil. O caso da menina G. ganhou visibilidade nacional por causa da polêmica sobre o aborto, que ao final ela foi submetida. A gravidez da criança e mesmo o crime que ocasionou a gestação causou menos escândalo no Brasil do que deveria, o foco principal foi colocado no que fazer. A equipe médica responsável pelo atendimento da garota não sabia o que fazer diante de uma gestante com medidas tão pequenas. G. media 1,36 metros de altura e pesava 33 quilos. “Nunca havíamos atendido uma criança tão pequena”, falou o médico que realizou o procedimento abortivo em G. (DINIZ e COUTINHO, 2015).

É o retrato de um país que fez da violência sua cultura e do descaso sua prática, assim é mais uma vítima que viu sua vida, seus sonhos e seus projetos serem roubados pela violência perpetuada.

São relatos carregados de tristeza (pelo menos é a sensação que tenho ao escrever. Cada caso um suspiro de pesar), pois a vítima representa mais que um número usado para dar volume a lista das violações cometidas contra crianças e adolescentes no município de Codó. É uma vida forçada a descobrir pelo pior ângulo a face cruel do ser humano. A maioria dos crimes aconteceu próximo à residência ou dentro dela e os violadores normalmente são membros da família ou alguém que tenha um vínculo de amizade.

De acordo com levantamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no ano de 2021 mostram essa triste realidade vivenciada por meninas e meninos em todo território nacional:

Um levantamento da pasta, feito em 2021, mostrou que dos 18.681 registros, em quase 60% dos registros, a vítima tinha entre 10 e 17 anos e cerca de 74%, a violação era contra meninas.

Os dados também apontaram que em 8.494 dos casos, a vítima e o suspeito moravam na mesma residência. Outros 3.330 casos aconteceram na casa da vítima e 3.098 na casa do suspeito.

Entre os suspeitos, em 2.617 dos casos estavam o padrasto e a madrasta, 2.443 o pai e em 2.044 denúncias, a mãe era a acusada. (2022)

Essa condição de proximidade da vítima com o violador torna o abuso sexual de meninas e meninos ainda mais cruel, mostrando até que ponto o ser humano é capaz de perpetrar contra o seu semelhante.

O relato do atendimento psicológico realizado pela psicóloga do CREAS de Codó/MA, com uma vítima de violência sexual ocorrido em 2021 mostra o nível de sofrimento físico e emocional que a vítima vivencia diariamente:

Infelizmente M.J.S foi mais uma vítima de abuso sexual por parte de quem deveria protegê-la, uma violência que destrói vidas e que causam traumas muitas vezes irreversíveis. Como prova disso, por vezes a criança tem sonhos com conteúdo da violência sofrida, o que lhe causa bastante tristeza e angústia, no entanto tenta não ficar pensando no que lhe aconteceu para ter uma vida mais "leve" possível. Sobretudo é nítido perceber o quanto é essencial que M. tenha acompanhamento e suporte Psicológico para ajudar a mesma ter habilidades assertivas, bem como também desenvolver ferramentas de enfrentamento frente ao fato que vivenciou, o que vai lhe ajudar muito, pois a mesma é um sujeito em formação e precisa ser protegida. (Conselho Tutelar 2021).

M.J.S (12 anos) é uma dentre tantas meninas codoenses que viram os seus sonhos se tornarem pesadelos. Mais trágico é acordar e perceber, que na maioria dos casos, o monstro do pesadelo, é a pessoa que ela chama de pai, padrasto, tio, madrasta, mãe ou amigo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo principal analisar os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Codó no período de 2010 a 2015. Com base nos resultados identificados no desenvolvimento da pesquisa posso afirmar que o objetivo foi alcançado.

A pesquisa em tela almejou, por meio da análise dos relatórios de cinco casos de meninas vítimas de violência sexual mostrar os efeitos emocionais, físicos e psicológicos que este crime deixa impresso na vida de suas vítimas. Um dos principais objetivos foi apresentar resultados quanto ao violador e foi constatado que na grande maioria dos abusos e estupros o violador não foi preso ou não cumpriu qualquer medida.

De todos os casos que atendi no período de 5 anos (2010-2015), em apenas um, o violador passou mais de 6 meses preso. Esse único depõe contra o Estado e todos os seus aparelhos. Garantir direitos é mais que aprovar leis. É oferecer políticas públicas que torne concreto o que é determinado no âmbito legal.

Acredito que este tema despertará na Academia um novo olhar sobre a produção de pesquisa voltada para esta área. É sem dúvida um avanço para o saber científico e um grande ganho para a sociedade acadêmica e para a sociedade em geral.

Considerando o resultado deste estudo e a relevância da pesquisa, sinto-me feliz, pois de posse de instrumentos legais e ocupando a função de conselheira tutelar e como cidadã tenho a oportunidade de contribuir de alguma forma com as vítimas desse crime silencioso e tão devastador.

As histórias analisadas é um pedido de socorro, não apenas ao poder público, mas para tantos quantos não considere normal a quantidade de meninas e meninos que são abusados sexualmente em nosso município. De acordo com o artigo 4º do ECA “é dever de todos zelar pelos direitos da criança e do adolescente”.

A cerca das limitações encontradas na pesquisa, ressalto o difícil acesso aos dados, muitos documentos estavam extraviados, pois o Conselho Tutelar não dispõe de arquivo digitalizado.

Em trabalhos futuros pretendo ampliar minha área de pesquisa por entender que o tema abordado é de total relevância e que a academia é um espaço onde essas personagens precisam ter voz.

Concluo este trabalho com a mesma imagem que me fez elaborar o tema: a de um anjo que teve suas asas quebradas e que impossibilitado de fazer o que mais gostava, vive mergulhado em uma tristeza sepulcral. É assim que vejo as vítimas da violência sexual infantil, anjos de asas quebradas vivendo uma dor que não sabem explicar o porquê. Porém com base em tudo que vivi como conselheira tutelar posso concluir que tem muitos anjos reaprendendo a voar.

## REFERÊNCIAS

ALFRADIQUE, Eliane. Aspectos processuais e médico legais do exame de corpo de delito e das perícias em geral. n.d.

ASSIS, Simone Gonçalves de (org.). **Impactos da violência na escola: um diálogo com professores.** / Organizado por Simone Gonçalves de Assis, Patrícia Constantino e Joviana QuintesAvanci. – Rio de Janeiro: Ministério da Educação/ Editora Fio Cruz, 2010.

AZEVEDO e SARAT, Gislaine e Magda. **História da infância no Brasil: construções do processo civilizador**, n.d.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** Lisboa: Edições 70, Lda. 1977. 226p.

BRASIL, **Estatuto da criança e do adolescente.** – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 115 p. Conteúdo: Lei no 8.069/1990. ISBN: 978-85-7018-885-4. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf). Acesso em: 24.03.2021;

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas** / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 494 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 25.03.2021; <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads>

BONDÍA, Jorge Larrosa. **Notas sobre a experiência e o saber de experiência.** Revista Brasileira de Educação, 2002.

CALISSI, Luciana. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (org.) **O ECA nas Escolas perspectivas interdisciplinares;** Editora Universitária João Pessoa 2003

CHAUÍ, Marilena. **Sobre a violência/** Marilena Chauí; organizadoras Erica Marie Itozakazu, Luciana Chauí-Berlinck.- 1.ed. ; 2. Reimp. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019 (Escritos de Marilena Chauí; v. 5)

CASTIANO, José. **Os saberes locais na academia: condições e possibilidades da sua legitimação.** Maputo: Editora Educar; CEMEC; Universidade Pedagógica, 2013.

DINIZ, L; e COUTINHO L. **Violadas e feridas, dentro de casa.** Revista Veja, ano 42, nº 12, p. 82 a 90, 2015.

PIRES, Janaina Natalia de Andrade. **O instituto do parto anônimo frente à Constituição Federal brasileira.** 2018, Caruaru.

PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil.** Mary Del Priore, Organizadora 7º ed- São Paulo: contexto 2010

YIN, Roberto K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 2ª Ed. Porto Alegre. Editora: Bookmam. 2001.

#### **Relação de sites consultados:**

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/ações-e-programas/bolsafamília>. Acesso em: 12.03.2022;

<https://www.unicef.org/brazil/media4091/file/Educação-que-protege-contr-a-violencia>. Acesso em 17.05.2022;

<https://www.al.se.leg.br/maio-laranja-enfrentamento-da-violencia-sexual-contr-criança-e-adolescente> Acesso em: 20.09.2022

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/pandemia-dificulta-denuncia-de-violencia-sexual-contr--crianças-e-adolescentes-em-sp> Acesso em: 20.09.2022.

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2022-tem-4-486-denuncias-de-abuso-infantil-maioria-dos-casos-acontece-com-meninas>. Acesso em:23.09.2022.

<https://www.codo.ma.gov.br>. Acessado em:15.08.2023.

<https://www.cidades.ibge.gov.br>. Acessado em: 18.08.2023.